



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2023 19:40:52.537 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 7690/2014

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 7.690-C DE 2014

Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz, adotada a bandeira da paz como símbolo.

Art. 2º A bandeira da paz será hasteada no dia 25 de julho de cada ano em prédios públicos e privados relacionados à cultura e à promoção da paz.

Parágrafo único. A bandeira de que trata esta Lei será fornecida pelo Movimento Mundial de Paz e de Mudança para o Sincronário de 13 Luas de 28 Dias.

Art. 3º A bandeira da paz terá as seguintes características:

I - confecção em pano branco, com 85 cm (oitenta e cinco centímetros) de altura e 140 cm (cento e quarenta centímetros) de comprimento;

II - inserção no seu centro de 1 (um) círculo na cor vermelho-púrpura, com aro de 10 cm (dez centímetros) de largura e 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro;

III - inserção no círculo descrito no inciso II deste *caput*, que terá fundo branco, de 3 (três) esferas na cor vermelho-púrpura, colocadas em disposição de triângulo, cada uma delas com 12 cm (doze centímetros) de diâmetro.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239076071400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* CD239076071400*



LexEdit

Art. 4º No Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz, a sociedade organizada poderá realizar atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os seus cidadãos para a paz.

Art. 5º No Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção cultural da paz em cada uma das áreas referidas nesta Lei.

Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a realização da escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração da aludida homenagem e a comemoração do Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

